

Ao
Município de Descanso/SC

Ref.: (Des)cumprimento ao item 5.3
Pregão Presencial nº 18/2020

VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.929.774/0001-51, com sede na Rua Professor Felício Fuzinato, 193, Costa e Silva, Joinville/SC, CEP 89218-420, por intermédio de seu procurador já constituído no bojo da licitação em epígrafe, vem, em atenção a Notificação recebida em 04/06/2020, cujo tema é o – suposto – descumprimento do item 5.3, do Edital do Pregão Presencial nº 18/2020, se manifestar nos seguintes termos:

Ab initio, cumpre elogiar a inventividade e criatividade da “denunciante”.

No que toca as fotografias apresentadas, a declarante desconhece absolutamente todos os locais ali mostrados.

Superado o breve introito, as fotos do correto local são enviadas, a fim de que a nobre Comissão possa visualizar a realidade. Em mesmo sentido, envia-se a exata localização da propriedade, fitando a inexistência de nódoa acerca da lisura e máxima boa-fé da declarante.

Outrossim, menciona-se que por se tratar de recente homologação, o espaço físico ainda carece de um trato estético mais vistoso (inegável). A declarante locou o escritório de uma empresa que presta serviços de mecânica automotiva, razão pela qual é possível visualizar veículos ao fundo das imagens. Saliencia-se, de antemão, que o escritório não é utilizado pela locadora (são espaços físicos distintos).

No entanto, não se deve perder de vista que a presente empresa, no decorrer da corrente semana, no intuito de cumprir a determinação de que todos os sistemas já estivessem funcionando a partir de 08 de junho de 2020, efetuou

absolutamente todas as instalações (acredita-se que os dois gestores dos contratos possam atestar).

Ato contínuo, passar-se-á aos cuidados da estrutura física da base de atendimento tático da declarante. **Inclusive, caso os servidores públicos municipais queiram diligenciar junto ao local indicado, não há qualquer objeção por parte da declarante** (na hipótese de se entender que o local não atende as expectativas do Município, nada impede de que nos próximos dias a declarante, inclusive, abra espaço físico no próprio município de Descanso). Ressalta-se, que no momento, o foco foi para a instalação dos equipamentos e efetiva prestação dos serviços de monitoramento, o que foi efetuado com o máximo sucesso, mesmo diante do exíguo prazo conferido.

Ainda, embora a “denunciante” tenha mostrado inegável esforço argumentativo ao trazer a legislação vigente, bem como elucidações do ilustríssimo Marçal Justen Filho, a declarante opta por fugir de debates jurídicos e preferir a realidade fática.

Por fim, diante da inegável intenção de tumultuar o processo licitatório, **requer-se ao Município de Descanso que tome as medidas cabíveis contra a falaciosa denúncia ofertada pela empresa Inviolável São Miguel.**

Joinville/SC, 05 de junho de 2020.

DANIEL
FRANCISCO
CARDOSO

Assinado de forma
digital por DANIEL
FRANCISCO CARDOSO
Dados: 2020.06.05
08:36:28 -03'00'

Daniel Francisco Cardoso
OAB/SC – 42.640







<https://www.google.com/maps/place/26%C2%B045'00.2%22S+53%C2%B030'12.7%22W/@-26.7504326,-53.5046861,899m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x0:0x0!7e2!8m2!3d-26.750044!4d-53.5035359>